Aviso n.º 7855/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram renovados os contratos a termo certo por 12 meses, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Dulce Maria Vinagreiro Mendes, auxiliar de serviços gerais — com início em 21 de Setembro de 2005, despacho de 21 de Julho de 2005.
Maria Madalena Ribeiro Silva Alberto, auxiliar de serviços gerais — com início em 27 de Setembro de 2005, despacho de 21 de Julho de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Vereadora, com competência delegada na área dos recursos humanos, *Adília Candeias.*

Aviso n.º 7856/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais Municipais.* — Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos legais do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Palmela aprovaram, nas reuniões de 17 de Novembro de 2004 e de 24 de Maio do corrente ano, respectivamente, o Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais Municipais, cujo texto se anexa ao presente aviso.

4 de Outubro 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as regras de funcionamento e utilização dos seguintes equipamentos culturais: Cine-Teatro São João, Auditório Municipal de Pinhal Novo e Centro Cultural do Poceirão.

Artigo 2.º

Propriedade

Os equipamentos mencionados no artigo anterior são de propriedade da Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 3.º

Finalidade dos equipamentos

1 — O Cine-Teatro São João é um equipamento cultural que se destina prioritariamente à promoção de eventos nas várias áreas artísticas, bem como de outras actividades de natureza sócio-cultural realizadas pela autarquia, e constitui um instrumento de apoio à iniciativa, afirmação e valorização da identidade local.
2 — O Auditório Municipal de Pinhal Novo é um equipamento cultural que se destina prioritariamente à exibição de cinema e à realização de colóquios e conferências, bem como de outros eventos nas várias áreas artísticas, desde que se coadunem com as condições físicas do palco e com as características dos equipamentos técnicos instalados.
3 — O Centro Cultural do Poceirão é um equipamento cultural que visa a valorização da identidade cultural como instrumento de desenvolvimento local nas freguesias de Poceirão e São Pedro de Marateca. Proporciona ao mesmo tempo um espaço para funcionamento das associações de Poceirão, bem como um local de atendimento municipal.

Artigo 4.º

Gestão e programação

A gestão e a programação dos equipamentos culturais são da responsabilidade da Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal de Palmela e baseiam-se em critérios de qualidade e na promoção e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Cine-Teatro São João

Artigo 5.º

Áreas funcionais

1 — O Cine-Teatro São João dispõe de três espaços destinados à realização de actividades:
1.1 — Sala de espectáculos, com lotação de 634 lugares (plateia — 464 e balcão — 170) — destina-se à realização de espectáculos musicais, de teatro, de dança e de cinema e de outras actividades sócio-educativas, designadamente congressos, colóquios e conferências;
1.2 — Espaço de exposições — tem como principal função o acolhimento de exposições de artes plásticas, de animações culturais e outras acções de pequena dimensão;
1.3 — *Foyer* — espaço que pode ser adaptado para realização de animações culturais e outras acções de pequena dimensão.
2 — O Cine-Teatro São João dispõe ainda de um bar, cujo funcionamento está estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 6.º

Bilheteira

1 — A bilheteira do Cine-Teatro São João entra em funcionamento uma hora e meia antes do início de qualquer actividade.
2 — A definição do preço dos bilhetes é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.
3 — Não se aceitam devoluções ou trocas de bilhetes vendidos.
4 — A reserva de bilhetes só é válida até uma hora antes do início da actividade. Esgotado esse prazo, a reserva será anulada.
5 — Para as sessões de cinema não se aceita reserva de bilhetes.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — A entrada na sala de espectáculos só é permitida a quem for portador de bilhete e está condicionada pela classificação etária dos eventos e pela respectiva legislação em vigor.
2 — À Câmara Municipal de Palmela compete decidir sobre a gratuitidade no ingresso para as actividades por si promovidas.
3 — No cumprimento da legislação em vigor e por forma a garantir a segurança do público, não é permitido ultrapassar a lotação da sala de espectáculos.

SECÇÃO II

Auditório Municipal de Pinhal Novo

Artigo 8.º

Áreas funcionais

1 — O Auditório Municipal de Pinhal Novo dispõe de dois espaços destinados à realização de actividades:
1.1 — Sala de espectáculos, com uma lotação de 167 lugares — destinada sobretudo à realização de sessões de cinema, de conferências e colóquios e de espectáculos que sejam compatíveis com as características físicas do palco;
1.2 — *Foyer* — espaço que poderá ser utilizado para a realização de exposições.
2 — Os utentes do Auditório utilizarão o bar da Biblioteca Municipal de Pinhal Novo.

Artigo 9.º

Bilheteira

1 — A bilheteira do Auditório entra em funcionamento uma hora antes do início de qualquer actividade.
2 — A definição do preço dos bilhetes é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.
3 — Não se aceitam devoluções ou trocas de bilhetes vendidos.
4 — A reserva de bilhetes só é válida até trinta minutos antes do início da actividade. Esgotado esse prazo, a reserva será anulada.
5 — Para as sessões de cinema não se aceita reserva de bilhetes.

Artigo 10.º

Condições de ingresso

1 — A entrada no Auditório só é permitida a quem for portador de bilhete e está condicionada pela classificação etária dos eventos e pela respectiva legislação em vigor.